



## **LEI Nº 803, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010**

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 94.110.129,11 (noventa e quatro milhões cento e dez mil cento e vinte e nove reais e onze centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração direta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Seção I Da Estimativa da Receita**



**Art. 2º.** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 94.110.129,11 (noventa e quatro milhões cento e dez mil cento e vinte e nove reais e onze centavos), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 79.615.431,38 (setenta e nove milhões seiscentos e quinze mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 14.494.697,73 (quatorze milhões quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos).

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º.** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 94.110.129,11 (noventa e quatro milhões cento e dez mil cento e vinte e nove reais e onze centavos), distribuídos entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 64.153.807,59 (sessenta e quatro milhões cento e cinquenta e três mil oitocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 29.956.321,52 (vinte e nove milhões novecentos e cinquenta e seis mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

**Parágrafo único.** Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 15.461.623,79 (quinze milhões quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

## **Seção III**



## **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art. 26 da Lei Municipal nº 791, de 21 de julho de 2010, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** Na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 791, de 21 de julho de 2010, durante a execução orçamentária do exercício de 2011 fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações de programação orçamentária do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD das Unidades Gestoras, alterações que não se incluem nos limites estabelecidos no artigo anterior, por não modificar os valores alocados aos grupos de natureza da despesa.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de elementos em grupos de natureza de despesa constante de projetos e atividades definidos na Lei Orçamentária.

**Art. 6º.** Nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 791, de 21 de julho de 2010, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o art. 4º desta Lei.

**Parágrafo único.** A suplementação de dotação prevista no caput far-se-á por excesso de arrecadação das fontes de recursos 55 e 81, comprovada a pactuação de recursos de convênios, doações ou financiamento de projetos, observado ainda, além do limite do repasse financeiro pactuado, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

**Art. 7º.** Os órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.



### **CAPÍTULO III**

## **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 8º.** Em cumprimento ao disposto no inciso I, do § 1º, do art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

### **CAPÍTULO IV**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Nos termos dos artigos 7º e 12, da Lei Municipal nº 791, de 21 de julho de 2010, integram esta Lei anexos contendo:

**I** - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte (Anexo I);

**II** - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário (Anexo II);

**III** - os quadros orçamentários consolidados;

**IV** - a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**V** - a discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**VI** - as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos;

**VII** - os valores a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino; e

**VIII** - os valores a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde.



**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 26 de novembro de 2010.

  
**Manoel Gomes de Farias Neto**  
Prefeito Municipal